

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017
(Da Sra. RENATA ABREU e outros)

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoio de, no mínimo, um por cento dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14
.....
§ 3º

V – a filiação partidária ou o apoio mínimo de um décimo por cento dos eleitores da respectiva circunscrição, quando se tratar de candidatura avulsa, o qual deverá ser comprovado no momento do registro da candidatura;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresentamos à consideração dos ilustres Pares, tem por escopo admitir a candidatura avulsa no processo eleitoral brasileiro, exigindo, para tanto, o apoio mínimo de um décimo por cento dos eleitores da respectiva circunscrição, comprovado perante a Justiça Eleitoral competente, no momento do registro da candidatura independente.

As candidaturas avulsas já vêm sendo amplamente adotadas em países de tradição democrática, como revelam dados do *ACE Electoral Knowledge Network*, segundo os quais apenas 9% dos países não admitem a candidatura independente para cargos do Poder Legislativo e/ou do Poder Executivo¹.

Nos regimes democráticos, as eleições representam o ápice do exercício da soberania popular, sendo coerente defender que a ampla abrangência verificada no direito ao voto, que é de todo cidadão, também deva se estender ao direito de ser votado. Com efeito, não se justifica estabelecer óbices à capacidade eleitoral passiva, exigindo vinculação a um partido político, que poderá ou não lançar a candidatura do cidadão.

De fato, a autorização às candidaturas sem o intermédio de partidos políticos só contribuiria para reforçar o envolvimento do cidadão com as questões políticas e administrativas de sua comunidade, removendo empecilhos e burocracias. As candidaturas independentes colocam fim ao monopólio das cúpulas partidárias sobre a escolha dos postulantes, possibilitando a participação do cidadão comum na disputa eleitoral, o que favorece, por conseguinte, a renovação da classe política e a participação de integrantes dos movimentos sociais e das minorias no processo eleitoral.

Diante do exposto, certos de que a alteração ora apresentada contribuirá para a democratização do acesso aos cargos públicos eletivos no

¹ Disponível em <http://aceproject.org/epic-en?question=PC008&f=f>. Acesso em 19/06/2017.

País, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada RENATA ABREU